



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 030/16

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 17 de março de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 21 / 03 / 2016
Cláudio G. Insauri
Presidente

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 1944 de 17 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências."

Visa o presente projeto de Lei adequar e atualizar a legislação referente à composição do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência.

Hoje referido Conselho Municipal é constituído por 10 (dez) membros suplentes.

Com a alteração proposita, estamos alterando o número de membros para 14 titulares e 14 suplentes, através do acréscimo de representantes das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e dos Direitos da Pessoa com Deficiência; bem como de representantes da sociedade civil e de entidades não governamentais, incluindo-se assim 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cumpramos, que está sendo observada a representatividade paritária, conforme disposição da cartilha do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no §1º do art.45 Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 21 / 03 / 2016

Sec. Administrativa

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 360 / 2016

Recebido em 21 de 03 de 2016

Prazo vence em de de

Recebido por

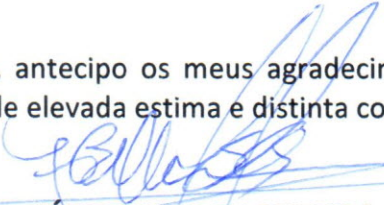


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

18/03

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

360/2016
PROJETO DE LEI Nº. 030.
DE 17 DE MARÇO DE 2016.

ACORDADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE maio DE 2016
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

104

“Altera dispositivos da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 1944 de 17 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Artigo 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pela Lei nº 1944 de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º- O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:

I- sete (07) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Promoção Social;
- Secretaria de Estado da Educação - Representante de Escola Estadual existente no Município;

II- sete (07) membros, dentre representantes da sociedade civil, representantes de entidades não governamentais, entidades voltadas para a defesa dos interesses das pessoas com deficiência constituídas ou que vierem a ser constituídas no âmbito do Município; pessoas com deficiência e seus representantes legais, sendo um (01) destes membros indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

§1º- Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Decreto, obedecida à origem das indicações.

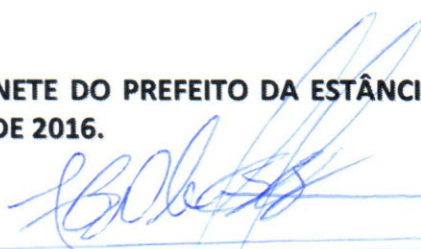
§2º- A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§3º- Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observado o mesmo procedimento e exigências."

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1862.

DE 24 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,

Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – CMPCD, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de valorização, atendimento, defesa e preservação, em todos os níveis, dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

I – assessorar, apoiar e atuar na definição de estratégias e políticas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência no município, sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – sugerir aos Poderes constituídos, à sociedade civil organizada e à comunidade em geral, políticas ações, posturas e melhorias urbanas de acordo com as normas de acessibilidade universal, que facilitem e incentivem as pessoas com deficiência a incluírem-se de forma plena ao convívio social;

III – garantir a participação da população com deficiência para que possa exercer seu papel de cidadão, empregando



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

esforços para banir o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência;

IV – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, e a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados ao segmento;

V – contribuir na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da política municipal para as pessoas com deficiência;

VI – sugerir a elaboração de projetos de lei ou de outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa com deficiência, e eliminar da legislação municipal disposições discriminatórias;

VII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a família da pessoa com deficiência, de modo a envolvê-la e valorizá-la como participante ativa no processo de reabilitação;

VIII – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa com deficiência;

IX – promover, individualmente ou em parceria com o poder público e entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X – receber, examinar, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra pessoas com deficiência;

XI – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e municipais congêneres, visando à difusão e a promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar o seu funcionamento, tomando as medidas cabíveis sempre que constatada alguma irregularidade;

15/07



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

XIII – solicitar às entidades e ao Prefeito a indicação de Conselheiros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato;

XIV – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, a qual terá a atribuição de avaliar a situação do segmento e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento de suas demandas;

XV – eleger sua diretoria;

XVI – elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 15 (quinze) membros, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Rendas Internas;
- j) um representante da Associação Comercial de Ibiúna;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

- k) um representante da OAB de Ibiúna;
- l) um representante da Câmara Municipal;
- m) três representantes da Comissão da Pessoa com

Deficiência de Ibiúna.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, que correspondem aos itens a, b, c, d, e, f, g, h e i do Art. 3º serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os conselheiros que correspondem aos itens j, k, l e m do Art. 3º, serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos conselheiros, obedecida à origem das indicações.

§ 4º - Os membros do CMPCD não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

§ 5º - Cada titular terá um suplente.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita à comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão do governo.

Art. 5º - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 1º - Havendo o comparecimento do suplente, a ausência do titular não será computada como falta para os fins do "caput".

§ 2º - Ocorrendo a perda do cargo de algum conselheiro, será o fato comunicado imediatamente à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando-se a indicação de novo representante.

Art. 6º - O CMPCD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 7º - Ressalvados os casos expressos, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, desde que registrado o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao presidente dos trabalhos votar apenas quando houver necessidades de desempate.

Art. 8º - Na primeira reunião de cada gestão, o CMPCD elegerá sua diretoria, assim composta: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§1º - As atribuições da diretoria e dos seus membros serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

§2º - O mandato da diretoria será de dois anos, concomitantemente com o período previsto no artigo 4º, permitindo a reeleição.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição do CMPCD infra-estrutura material, bem como equipe técnica necessários ao seu funcionamento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 10º - Será assegurado aos conselheiros o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções, quando em representação do colegiado fora do território municipal.

Art. 11º - As atividades do CMPCD e as normas de seu funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 24 DE MAIO DE 2013.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura
e afixada no local de costume em 24 de Maio de 2013.**

**JAMIL PRADO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1944.
DE 17 DE ABRIL DE 2014.

“Altera a Lei municipal nº 1862 de 24 de maio de 2013 que criou o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o caput do art. 3º, suprimidos os parágrafos 1º e 2º, renumerados e alterados os parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1862 de 24 de maio de 2013 que, conforme Cartilha do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – cinco (05) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Promoção Social;
- Secretaria de Estado da Educação – representante de

Escola Estadual existente no Município.

II – cinco (05) membros, representantes da sociedade civil, preferencialmente de entidades voltadas para a defesa dos interesses dos deficientes, constituídas ou que vierem a ser constituídas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Decreto, obedecida à origem das indicações.

§ 2º - A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observado o mesmo procedimento e exigências."

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 3º - Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência, nos termos da resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do Conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho mencionado no artigo 4º desta Lei, poderá contar com serviços municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 360/2016 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 21 de março de 2016 e lido no expediente da Sessão Ordinária da presente data, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 360/2016 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 22 de março de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 21/03/2016 o Projeto de Lei nº 360/2016 que a "Altera dispositivos da Lei nº 1862 de 24 de Maio de 2013, alterada pela Lei nº 1944 de 17 de Abril de 2014, que especifica e dá outras providências".

Considerando que a solicitação de urgência facilitara os trabalhos da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pois a oficialização do Conselho, é de extrema importância para deliberação junto a Secretaria.

Diante do exposto, requeremos à mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 360/2016 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 28 DE MARÇO DE 2016.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)



Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Raimundo de Almeida Lima
Rozzi da Farmácia
Vereadora PV

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Israel de Castro

Raimundo Lima
Raimundo Lima



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 360/2016

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de março de 2016 o Projeto de Lei nº. 360/2016 que “Altera dispositivos da Lei nº. 1862 de 24 de maio de 2013, alterada pela Lei nº. 1944 de 17 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de modificar o artigo 3º. da Lei nº. 1862 de 24 de maio de 2013, alterada pela Lei nº. 1944 de 17 de abril de 2014, passando o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência ser constituído de 14 membros titulares e 14 membros suplentes, incluindo-se os representantes das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo; e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como de representantes da sociedade civil e de entidades não governamentais, incluindo-se assim 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil, observando-se a representatividade paritária disposta na Cartilha do Conselho Nacional do Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário conforme aponta o artigo 2º..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alterações propostas procura adequar e atualizar o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência a legislação referente à sua composição, para o efetivo funcionamento deste órgão junto a sociedade Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE
MARÇO DE 2016.**

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ISRAEL DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 360/2016 – fls. 02

**DALBERON ARRAIS MATIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE**

**ODIR VIEIRA BASTOS
MEMBRO**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VICE – PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 264/2016

"Altera dispositivos da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 1944 de 17 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pela Lei nº 1944 de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:

I – sete (07) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

- Secretaria Municipal de Educação;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Obras;

- Secretaria Municipal de Promoção Social;

- Secretaria de Estado da Educação – Representante de Escola Estadual existente no Município.

II – sete (07) membros, dentre representantes da sociedade civil, representantes de entidades não governamentais, entidades voltadas para a defesa dos interesses das pessoas com deficiência constituídas ou que vierem a ser constituídas no âmbito do Município; pessoas com deficiência e seus representantes legais, sendo um (01) destes membros indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 264/2016 – fls. 02.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Decreto, obedecida à origem das indicações;

§ 2º - A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observado o mesmo procedimento e exigências.”

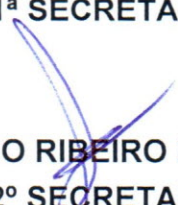
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 28 DE MARÇO DE 2016.


PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
1ª SECRETÁRIA


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETARIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 92/2016

Ibiúna, 28 de março de 2016.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 264/2016**, referente ao Projeto de Lei nº. 030, nesta Casa tramitou com o nº. 360/2016, "Altera dispositivos da Lei nº. 1862 de 24 de maio de 2013, alterada pela Lei nº. 1944 de 17 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

recebido: 04/04/16

Horário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 360/2016 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2016 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2016 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as), e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 360/2016 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 360/2016 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 264/2016 encaminhado através do Ofício GPC nº. 92/2016, de 28 de março de 2016.

Ibiúna, 04 de abril de 2016.

Anaure Gabriel Vieira
Secretário Administrativo